



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IX**  
**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 3/2010**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2010**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA Nº /2010**  
**EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº .....**  
**Procedimento Licitatório nº ..... – Pregão Presencial nº .....**  
**Validade: até ..../..../....**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2008, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Aimorés nº 698, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.866.394/0001-03, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, pelas Leis Estaduais nº 13.994, de 18.09.01, nº 14.167, de 10.01.02, pelos Decretos Estaduais nº 44.787 de 18.04.08, nº 44.431, de 29.12.06, e suas posteriores alterações, e nº 44.630, de 03.10.07, pela Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, pela Resolução nº 71/2008 do TJM, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Presidente, Juiz Jadir Silva, a seguir denominado **TRIBUNAL**, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDOR:**....., com sede na....., em ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu ....., Sr(a)....., residente em ....., portador da Carteira de Identidade n.º....., CPF n.º.....;

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Registro de preços para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de conservação, limpeza e copa, com fornecimento de produtos e materiais de consumo e equipamentos necessários à execução do objeto, conforme detalhado abaixo :

**1.1.1.** Os serviços correspondem à mão-de-obra de até **11 (onze) serventes de limpeza e 04 (quatro) copeiros.**

**1.1.1.1.** Quanto ao sexo dos serventes de limpeza deverá ser observada a seguinte proporção: para cada duas mulheres um homem

**1.1.2.** O Tribunal não está obrigado a contratar a totalidade dos profissionais prevista, o que ocorrerá de forma gradativa, observada a necessidade da Justiça Militar e a disponibilidade orçamentária e financeira, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a requisição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.1.3.** O número de profissionais contratados poderá ser alterado para mais ou para menos, mediante termo aditivo, de acordo com as necessidades de serviço da Justiça Militar, observado o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

**2.1.** Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 14 do Decreto 44.787/2008.

**3.2.** Nos termos da alínea “f” do inciso IX do art. 9º do Decreto Estadual nº 44.787, de 18/04/2008, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas e havendo prorrogação da ata, os preços poderão ser reajustados, desde que devidamente comprovada a variação dos custos dos serviços, limitada ao IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado nos 12(doze) meses imediatamente antecedentes ao mês do reajuste, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O gerenciamento deste instrumento caberá à Gerência Administrativa do Tribunal, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar os preços registrados.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** As obrigações das partes estão previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital de licitação – Anexo VIII.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** As condições de pagamento estão previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital de licitação – Anexo VIII.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual alteração daqueles existentes no mercado, cabendo à Gerência Administrativa do Tribunal convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**7.3.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Gerência Administrativa negociará a redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado, liberando o fornecedor do compromisso assumido, se frustrada a negociação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.4.** Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes da assinatura do contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

### **8. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

**8.1.1.** Pelo Tribunal:

- a) quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Tribunal.

**8.1.2.** Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**8.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao procedimento administrativo da presente Ata.

**8.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação “Diário Eletrônico” da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias e poderá não ser aceita pelo Tribunal, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**8.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do art. 79 da Lei federal nº 8.666/93, o Tribunal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As sanções estão previstas no Edital de Licitação e na minuta do contrato, parte integrante do edital de licitação – Anexo VIII.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxx de 2010.

Pelo Tribunal:

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Pelo Fornecedor:

Testemunhas:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO I da Ata de Registro de Preços (Anexo IX do Edital de Licitação)**

**(A que se refere a Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços nº ..../2010 – Anexo IX do edital)**

**REGISTRO DE PREÇOS E FORNECEDORES**

**FORNECEDOR:** ....., com sede na....., em ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º....., neste ato representada por seu ....., Sr(a)....., residente em ....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., CPF n.º.....;

(Será Anexada Planilha de composição de preço – ANEXO IV E IV-A do Edital, contendo os valores da proposta vencedora)